



# REMARCAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL

## Nº 001/2022/FTAR

## 23/01/2023

## 10h00min

**Local: SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto,  
situado na Praça Guarda Marinha Greenhalgh, nº 59B  
– São Bento, Angra dos Reis/RJ.  
(ATENÇÃO QUANTO AO LOCAL DA SESSÃO!)**





## ÍNDICE

01. Considerações Gerais;
02. Do Objeto;
03. Das Condições de Participação;
04. Dos Preços Estimados pela Administração;
05. Da Abertura da Sessão Pública;
06. Do Credenciamento e da Entrega dos Envelopes;
07. Da Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação e de ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
08. Dos Envelopes;
09. Da Proposta de Preços;
10. Do Julgamento das Propostas de Preços;
11. Da Abertura dos Envelopes contendo os Documentos de Habilitação;
12. Da Habilitação;
13. Disposições Gerais da Habilitação;
14. Do Instrumento Contratual;
15. Do Prazo de Concessão;
16. Da Fiscalização;
17. Da Subcontratação, Cessão ou Transferência;
18. Do Pagamento;
19. Do Reajuste de Preços;
20. Da Garantia;
21. Das Sanções Administrativas;
22. Da Reversão/Devolução e Remoção dos Bens Móveis e Imóveis;
23. Dos Recursos administrativos;
24. Das Disposições Gerais.



## PREÂMBULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: **2021020365**

MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL**

TIPO DE LICITAÇÃO: **MAIOR PREÇO/OFERTA**

DATA DA REALIZAÇÃO: **23/01/2023**

HORÁRIO: **10h00min**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: **<<http://www.angra.rj.gov.br>>**

LOCAL DE REALIZAÇÃO: **SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, situado na Praça Guarda Marinha Greenhalgh, nº 59B – São Bento, Angra dos Reis/RJ.**

A **FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA**, com sede na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 580 – Praia do Anil, Angra dos Reis/RJ, CEP: 23.904-010, torna público que, devidamente autorizado por seu Presidente, Sr. **Marc Olichon** na forma do disposto no Processo Administrativo n.º 2021020365, fará realizar, no dia 23 de Janeiro de 2023, às 10 horas e 00 minutos, no **SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto**, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MAIOR PREÇO/OFERTA**, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 4.748/2005 e da Lei Complementar n.º 123/2006, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

## 1 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

**1.1.** As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas no Boletim Oficial do Município e divulgadas por meio eletrônico na internet, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

**1.2.** O edital se encontra disponível no endereço eletrônico **<<http://www.angra.rj.gov.br>>**, podendo, alternativamente, ser adquirida sua cópia digital, mediante a apresentação de um pendrive “virgem”, devidamente lacrado, após preenchimento do comprovante de retirada, devidamente carimbado com o número do CNPJ da empresa, na sede da TurisAngra, ou ainda, poderá ser solicitado e recebido por e-mail, através do endereço eletrônico: **tur.cocli@angra.rj.gov.br**.

**1.3.** Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas, acerca do objeto deste instrumento convocatório, ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início da licitação, no seguinte endereço: **Coordenação de Compras e Licitações**, da Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra, em sua sede, no horário de 09h00min às 16h00min, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.



**1.4.** Caberá ao Sr. Pregoeiro responder aos pedidos de esclarecimentos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observando disposto no item 1.1.

**1.5.** Os interessados poderão formular impugnações ao edital até 02 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: **Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis**, situado na Praça Nilo Peçanha, nº 186 (Palácio Raul Pompeia) – Centro, Angra dos Reis/RJ, no horário de 09h30min às 16h00min, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, mediante a identificação de seu signatário e demonstração de sua capacidade de representação.

**1.6.** Caberá ao Órgão Licitante, auxiliado pela Equipe de Pregão, decidir sobre a impugnação, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observado o disposto no item 1.1.

## 2 – DO OBJETO

**2.1.** A presente licitação tem por objeto a **Concessão Onerosa de Uso de Bem Público (Maior Preço/Oferta)**, mediante contrato, do espaço com área total de 166,97 m<sup>2</sup>, destinado à exploração comercial das atividades de *restaurante*, incluindo todas as etapas indispensáveis à elaboração de refeições e serviços de atendimento; localizado no segundo pavimento da edificação denominada **“Oyster Bar”**, na Praça Zumbi dos Palmares, S/Nº – Centro, Angra dos Reis/RJ, nas quantidades e especificações contidas no Termo de Referência – ANEXO II, parte integrante e inseparável deste edital, independente de transcrição.

## 3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderão participar deste Pregão Presencial, empresas especializadas cujo objetivo social contenha atividades compatíveis com o objeto desta licitação, observada a necessária qualificação, e que satisfaçam às exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos.

**3.2.** Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública Municipal, com a sanção prescrita no inciso III do art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**3.3.** Não será permitida a participação, na licitação, de mais de uma sociedade empresarial sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas, sendo também vedada a participação de licitante que tenha recebido punição de inidoneidade ou impedimento de contratar com a Administração, no âmbito da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, com fulcro no art. 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e art. 7º, da Lei Federal n.º 10.520/2002.

**3.4.** Não será permitida a participação, na licitação, das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

## 4 – DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

**4.1.** O valor mensal proposto para o uso do espaço físico não deverá ser inferior a **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, conforme os valores constantes no Anexo II – Termo de Referência deste edital.



## 5 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**5.1.** A sessão para credenciamento, recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pelo Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei que regulamenta o Pregão e em conformidade com este Edital e seus anexos.

**5.2.** Encerrada a fase de credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

## 6 – DO CREDENCIAMENTO E DA ENTREGA DOS ENVELOPES

**6.1.** Cada empresa participante deverá ser representada, na Sessão do Pregão, por seu representante legal, que deverá comprovar, por meio de instrumento próprio, que possui o necessário poder para formulação de propostas e para a prática de todos demais atos inerentes ao certame e, somente este, poderá atuar em nome da licitante.

**6.2.** No ato do credenciamento do representante legal da licitante, serão efetuadas as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para a representação, através da apresentação do documento oficial de identificação que contenha foto, que deverá ser apresentado ao Pregoeiro em original ou cópia autenticada.

**6.2.1.** Se a empresa se fizer representar por sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado, deverá este, para que se promovam as devidas averiguações quanto à administração e gerência da sociedade, apresentar:

- a)** Carteira de Identidade ou documento oficial de identificação que contenha foto;
- b)** Original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, no caso de empresário individual, a inscrição no registro público de empresas mercantis, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência da sua investidura.

**6.2.2.** Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente credenciado, sendo imprescindível para que o credenciamento seja aceito, a apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Carteira de Identidade ou documento oficial equivalente (com foto);
- b)** Procuração com poderes específicos ou Carta de Credenciamento, conforme modelo Anexo IV, firmada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;
- c)** Original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, no caso de empresário individual, a inscrição no registro público de empresas mercantis.

**6.3.** Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados ao Pregoeiro no momento da licitação, fora de qualquer envelope.



**6.4.** No caso de apresentação de documento original, o mesmo será devolvido após as conferências necessárias.

**6.5.** Na hipótese em que a documentação correspondente ao credenciamento tenha sido incluída em qualquer dos envelopes – DE HABILITAÇÃO ou DE PROPOSTA DE PREÇO – será autorizado ao representante da empresa credenciadora que abra o envelope para a retirada dos mesmos, na presença das demais licitantes, devendo, em ato contínuo, ser o envelope novamente lacrado e devolvido ao lugar em que se encontrava.

**6.6.** Ficam as empresas cientes de que somente poderão participar da fase de lances verbais, bem como praticar os demais atos inerentes ao certame, aquelas cujos representantes se encontrem devidamente credenciados nos termos dos subitens anteriores.

**6.7.** As licitantes que decidirem pelo envio dos Envelopes por portadores, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope de proposta.

**6.8.** Não será admitido mais de um representante legal, para uma mesma licitante.

**6.9.** Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas.

## **7 – DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO E DE SER MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**7.1.** As licitantes apresentarão, após encerrada a fase de credenciamento, de forma avulsa, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/02, na forma do Anexo III, sem inseri-la em quaisquer dos envelopes.

**7.2.** As licitantes que forem microempresas ou empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar n.º 123/2006, deverão apresentar ao Pregoeiro, após encerrada a fase de credenciamento e fora dos envelopes, declaração na forma do Anexo V, de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º do art. 3º da referida Lei.

**7.2.1.** Caso a empresa se quede inerte na apresentação de tal documento, não poderá se valer da vantagem prevista.

**7.2.2.** Na hipótese da licitante não trazer os documentos mencionados já devidamente preenchidos, os mesmos poderão ser preenchidos no momento da realização da Sessão Pública, devendo ser assinado pelo representante legal da licitante que foi devidamente credenciado.

**7.3.** Ato contínuo, serão abertos os envelopes contendo a Proposta de Preços, sendo feita sua conferência e posterior rubrica.

**7.4.** No caso excepcional da Sessão do Pregão vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão



marcada para prosseguimento dos trabalhos.

## 8 – DOS ENVELOPES

**8.1.** A licitante deverá entregar ao Pregoeiro a sua Proposta de Preços e os seus Documentos de Habilitação em envelopes distintos, opacos, separados, fechados (colados ou lacrados), constando na parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE "A"**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº  
001/2022/FTAR/REM**

**[Razão Social, Endereço e Telefone]**

**ENVELOPE "B"**

**DOCUMENTAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº  
001/2022/FTAR/REM**

**[Razão Social, Endereço e Telefone]**

## 9 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

**9.1.** A proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, na forma do Anexo I ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas; devendo vir em papel timbrado da licitante, datilografada, impressa ou preenchida em forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal da licitante.

**9.2.** A proposta de preços deverá conter ainda:

**9.2.1.** Identificação Social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço e e-mail;

**9.2.2.** Descrição clara e detalhada da proposta, de acordo com as especificações do Termo de Referência – Anexo II;

**9.2.3.** Indicação do preço mensal ofertado;

**9.2.4.** Prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega ao Pregoeiro;

**9.2.5.** Inclusão, no preço proposto, de todos os custos diretos e indiretos, relativos ao cumprimento integral do Pregão, envolvendo, entre outras despesas, obrigações trabalhistas previdenciárias, fiscais de qualquer natureza, taxas, manutenção, mão de obra, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

**9.3.** Na hipótese de apresentação de valores com mais de duas casas decimais, o Pregoeiro desprezará todos os valores a partir da terceira casa decimal, inclusive, refazendo o cálculo para efeito de julgamento.

**9.4.** No caso de haver divergência entre os valores expressos em algarismo e por extenso, prevalecerá o maior, desde que exequível.

**9.5.** Caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta comercial será desclassificada.



**9.6.** A proposta deverá conter oferta firme e precisa, para que não haja nenhuma outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**9.7.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, e/ou caso sejam omissas e/ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**9.8.** A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**9.9.** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta e, caso persista o interesse da Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

## 10 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

**10.1.** O critério de julgamento desta licitação obedecerá ao disposto no inciso IV, parágrafo 1º, do art. 45, da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber, a de **MAIOR PREÇO/OFERTA**, levando-se em consideração o atendimento às exigências deste Edital, sendo considerada vencedora a licitante que obtiver o maior preço/oferta, consoante as especificações do Anexo II – Termo de Referência do Edital. O objeto deste Edital será adjudicado à licitante cuja proposta for considerada vencedora.

**10.2.** Serão classificados pelo Pregoeiro para participar da fase de lances o autor da proposta de maior preço/oferta e as demais licitantes que apresentarem as propostas com valores até 10% (dez por cento) inferiores ao maior preço.

**10.3.** Não havendo pelo menos **03 (três) ofertas** nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro proclamará a qualificação preliminar das licitantes com as três melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos, além da licitante que tiver apresentado o maior preço/oferta na proposta escrita, desde que estejam em conformidade com o preço mínimo definido neste edital.

**10.4.** O Pregoeiro consultará se entre as licitantes existe alguma microempresa ou empresa de pequeno porte, a fim de verificar a ocorrência de empate e dar a possibilidade de novo lance, nos moldes do arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

**10.5.** Caso 02 (duas) ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, adotados os procedimentos destinados às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

**10.6.** Às licitantes proclamadas classificadas será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes em relação ao maior preço/oferta.

**10.7.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

**10.8.** O pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para o aumento dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e





expressa menção na ata de Sessão.

**10.9.** O pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que apresentar a proposta com maior preço/oferta para torná-la mais vantajosa à Administração, devendo a negociação se dar em público e formalizada em ata.

**10.10.** Sendo apta e aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do proponente que a tiver formulado.

**10.11.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, salvo manifestação imediata e motivada da vontade de recorrer, no que se observará o disposto no art. 4º, inciso XVIII, da Lei Federal n.º 10.520/2002.

**10.12.** Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital.

**10.13.** Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e as licitantes presentes.

**10.14.** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

**10.15.** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na Proposta específica prevalecerão as da Proposta.

**10.16.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

## **11 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**11.1.** Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope individual, devidamente fechado, identificado conforme indicado no Edital.

**11.2.** O Licitante deverá apresentar para participar da presente licitação, sob pena de inabilitação, além da Declaração de cumprimento do inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (ANEXO VI), Declaração de Fatos Impeditivos (ANEXO VII), da Declaração de Idoneidade (ANEXO VIII), modelo de declaração de superveniência (ANEXO IX), Declaração de a empresa ser optante pelo Simples Nacional ou Não (ANEXO X), Declaração de Visita Técnica ou Renúncia (ANEXO XI), devidamente preenchidos.

## **12 – DA HABILITAÇÃO**

### **12.1. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**12.1.1.** Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:



- a) Registro Público de empresas mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;
- b) Registro Civil das pessoas jurídicas, em se tratando de sociedades simples;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, indicando os atuais responsáveis pela administração;
- d) Caso os responsáveis não constem no contrato social, os mesmos deverão apresentar documento que indique a responsabilidade pela administração;
- e) Ata da Assembleia Geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, no caso de sociedades anônimas, evidenciando o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- g) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do art. 18 da Lei n.º 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

### **12.1.2. DAS COOPERATIVAS**

**12.1.2.1.** Será admitida a participação de cooperativas que atendam às exigências deste ato convocatório, no que couber, e apresentem, no envelope de habilitação os seguintes documentos:

- I** – Ata de fundação;
- II** – Estatuto (com ata da assembleia de aprovação);
- III** – Regimento interno (com ata da aprovação);
- IV** – Regimento dos fundos (com ata de aprovação);
- V** – Edital de convocação de assembleia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;
- VI** – Registro da presença dos cooperados em assembleias gerais;
- VII** – Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;
- VIII** – Relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.

**12.1.2.2.** Não será admitida participação de cooperativas fornecedoras de mão de obra, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados.

### **12.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**12.2.1.** Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os



seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (**RFB**) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (**PGFN**), da sede da licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa;
  - d.1) As empresas localizadas no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar junto à Certidão Negativa de Débitos – CND, a Certidão da Dívida Ativa emitida pelo órgão próprio da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, comprovada através de certidão negativa de débito relativo ao Imposto Sobre Serviços (**ISS**);
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, em conformidade com a Lei nº 12.440/2011.

### 12.2.3. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

**12.2.3.1.** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar todos os documentos de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, nos termos do **Art. 43 da Lei Complementar 123/2006**.

**12.2.3.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será assegurado à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do momento em que for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**12.2.3.3.** A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste Edital implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93**, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

### 12.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

**12.3.1.** Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os



seguintes documentos:

**12.3.1.1.** Certidões negativas de falências e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca de Angra dos Reis, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial.

#### **12.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**12.4.1.** Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**12.4.1.1.** Apresentação de 01 (um) ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante tenha executado de forma satisfatória serviços compatíveis com o objeto desta licitação, com o mínimo de 03 (três) anos de experiência no ramo; não havendo obrigatoriedade dos 03 (três) anos serem ininterruptos, até a data da sessão pública deste Pregão;

**12.4.1.2.** O Atestado de Capacidade Técnica deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado, identificação da licitante, descrição clara dos serviços prestados. Não será aceito atestado emitido pela licitante em seu próprio nome.

**12.4.2.** A visita técnica será facultativa, e poderá ser agendada a partir da data da publicação do edital, até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização do certame, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes.

**12.4.2.1.** A visita técnica será realizada no espaço denominado "Oyster Bar", para o correto dimensionamento e elaboração da proposta. O licitante será acompanhado por servidor designado para esse fim, Sr. Alex Pereira – Engenheiro.

**12.4.2.2.** Não será aceito um só preposto para representar mais de uma empresa.

**12.4.2.3.** A visita deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, no horário das 10 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado 24 (vinte e quatro) horas de antecedência pelo telefone (24) 3367-7518 ou pessoalmente por representante legal na Sede da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, situada na Av. Ayrton Senna da Silva, nº 580 – Praia do Anil – Angra dos Reis/RJ.

**12.4.2.4.** Tendo em vista a faculdade da realização da visita técnica, a licitante não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

**12.4.2.5.** A licitante que optar por não realizar a visita técnica, deverá apresentar no envelope de habilitação, declaração formal, conforme modelo do Anexo XI, assegurando que está ciente das peculiaridades e dos elementos técnicos contidos neste Pregão e que se compromete a executar o serviço de acordo com as exigências do edital, sendo responsável por eventuais prejuízos decorrentes



de não participação à visita técnica.

## **12.5. DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

**12.5.1.** Todas as licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar declaração, na forma do Anexo VI, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

## **12.6. DA VALIDADE DOS DOCUMENTOS E CERTIDÕES:**

**12.6.1.** As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

**12.6.2.** Os documentos exigidos nos itens anteriores deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do art. 32, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**12.6.3.** As declarações que forem disponibilizadas pela internet, terão plena validade, desde que dentro do prazo de 30 (trinta) dias, salvo especificação própria referente à validade.

**12.6.4.** As declarações que não forem disponibilizadas pela internet e que não possuem em seu bojo a data de validade, terão para o certame validade de 90 (noventa) dias.

**12.6.5.** A licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos. A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer em qualquer fase da licitação, caso o Pregoeiro tome conhecimento de fatos supervenientes que desabonem a idoneidade da licitante, que comprovem a falsidade das informações prestadas ou quaisquer outros que contrariem as disposições contidas no Edital.

## **13 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

**13.1.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da Administração Municipal local ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

**13.2.** A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**13.3.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**13.4.** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, deverá o Pregoeiro considerar o proponente inabilitado.

**13.5.** Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia



para fins de habilitação e classificação.

**13.6.** Documentos apresentados com a validade expirada acarretará a inabilitação do proponente.

**13.7.** Os documentos apresentados para fins de habilitação deverão referir-se ao mesmo estabelecimento e ao mesmo número de CNPJ.

## 14 – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**14.1.** Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Sr. Presidente da TurisAngra, será a licitante vencedora convocada para assinatura do competente instrumento contratual.

**14.2.** A Fundação de Turismo de Angra dos Reis, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da apresentação da proposta, convocará a vencedora do certame para assinatura do contrato com prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**14.3.** A convocação a que se refere o subitem anterior far-se-á através de comunicação endereçada diretamente à licitante vencedora, dentro do prazo de validade da sua proposta.

**14.4.** O prazo estabelecido no documento de convocação poderá ser prorrogada uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte durante o seu transcurso e se acolhidas pela Administração as justificativas apresentadas.

**14.5.** A licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação consignadas neste edital.

**14.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, até 05 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**14.6.1.** Nesse caso, o Pregoeiro convocará o segundo colocado para, nos termos do inciso XVII do art.4º da Lei Federal n.º 10.520/2002, propor a contratação nos termos da proposta vencedora.

**14.6.2.** Caso o segundo colocado não aceite firmar a contratação nos termos da proposta vencedora, será facultado a Fundação de Turismo de Angra dos Reis analisar a oferta deste e as subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, ou revogar a licitação.

## 15 – DO PRAZO DE CONCESSÃO

**15.1.** O prazo da concessão onerosa de uso será de **60 (sessenta) meses**, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, desde que, previamente autorizado pelo Presidente da TurisAngra, caso haja interesse da Administração, de acordo com o disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 3.162 de 06/11/2013.

## 16 – DA FISCALIZAÇÃO

**16.1.** A Concessão Onerosa de Uso será fiscalizada por servidor previamente designado pela Fundação de Turismo de Angra dos Reis, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93; observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato, anotando, inclusive



em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

**16.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONCEDENTE deverão ser encaminhadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**16.3.** A CONCEDENTE, quando constatar anormalidade resultante do uso irregular do imóvel licitado ou quando constatar infração às cláusulas e/ou condições pactuadas, comunicará a ocorrência à CONCESSIONÁRIA para que esta providencie, no prazo estabelecido, as devidas correções ajustando-se ao teor do Contrato.

**16.4.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela CONCESSIONÁRIA, sem ônus para a CONCEDENTE.

## **17 – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

**17.1.** Fica EXPRESSAMENTE VEDADA a possibilidade de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, do objeto derivado deste certame.

## **18 – DO PAGAMENTO**

**18.1.** O valor mensal da Concessão de Uso será àquele apresentado na proposta da empresa licitante vencedora.

**18.2.** A partir da data de assinatura do Contrato de Concessão Onerosa de Uso, a CONCESSIONÁRIA terá 60 (sessenta) dias, para iniciar o recolhimento do valor correspondente à outorga da concessão, de acordo com a proposta vencedora apresentada pela mesma, depositando ou transferindo-o para conta-corrente específica da Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra, independentemente da situação de funcionamento do restaurante. Nos demais meses, efetuará mensalmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao de uso;

**18.3.** O não pagamento do valor mensal contratado, no prazo estabelecido no subitem 18.2 deste edital, acarretará à CONCESSIONÁRIA multa de 2% (dois por cento) ao mês ou fração de mês e juros de mora de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, aplicáveis sobre o preço mensal em atraso e durante o período em que não ocorrer a quitação.

**18.4.** Pelo não pagamento após 30 (trinta) dias contados do vencimento do prazo, sem motivo justificado e aceito pelo CONCEDENTE, serão aplicadas às sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

**18.5.** Caso a CONCESSIONÁRIA atrase o pagamento por mais de 90 (noventa) dias, a CONCEDENTE procederá à rescisão contratual.

## **19 – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**19.1.** O preço mensal para uso do espaço físico, objeto desta licitação, terá como regra para efeito de eventual reajuste a aplicação do IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou, na ocorrência da sua extinção, pelo índice que venha a substituí-lo, ou



ainda, por outro que seja fixado pelo governo, que mais se aproxime do índice extinto.

**19.2.** O valor inicialmente contratado será corrigido, imediatamente, após 12 (doze) meses de vigência do contrato e a partir daí, a cada período de um ano, contado da última atualização, mediante simples comunicação realizada pela CONCEDENTE informando o novo valor contratual.

## 20 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**20.1.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, por inadimplemento contratual ou quaisquer outras irregularidades; excetuando-se a ocorrência de atraso no pagamento do valor mensal pactuado, conforme estabelecido no subitem 18.3 deste Edital, quando a multa incidirá sobre a prestação mensal; a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções previstas no art. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

**a)** Advertência;

**b)** Multa de 0,3% (três décimos por cento), ao dia, sobre o valor anual, do contrato observado o limite de 20% (vinte por cento), se a CONCESSIONÁRIA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no procedimento licitatório, salvo se advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela administração;

**c)** Multa de 0,5% (meio por cento) do valor contratual por dia de atraso na entrega/devolução do estabelecimento quando encerrado ou rescindido o contrato;

**d)** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Angra dos Reis, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

## 21 – DA REVERSÃO/DEVOLUÇÃO E REMOÇÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

**21.1.** Findada ou revogada a qualquer título ou tempo, a concessão onerosa de uso, deverá a CONCESSIONÁRIA reverter o espaço em perfeitas condições de uso, conservação e higiene, reparando, às suas custas, qualquer dano ou defeito ocorrido, ou indenizar a CONCEDENTE, o valor correspondente em dinheiro, a ser recolhido através de guia emitida pela Concedente especificamente para este fim, ressalvado o desgaste decorrente do uso normal e em razão do decurso do tempo.

**21.2.** Terminada a concessão onerosa de uso ou verificado o abandono do seu objeto, por prazo superior a 10 (dez) dias, poderá o CONCEDENTE promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens que não tenham sido espontaneamente retirados do local, quer pela CONCESSIONÁRIA, quer por seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros.





**21.2.1.** Os bens poderão ser removidos pela CONCEDENTE para o depósito público, não ficando responsável, em qualquer hipótese, por quaisquer danos que a eles sejam causados antes, durante ou depois da remoção, nem pela sua guarda e conservação.

**21.2.2.** Se os bens removidos não forem retirados do local para onde venham a ser transferidos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, poderá a CONCEDENTE, a seu exclusivo critério:

a) Doá-los a qualquer Instituição Beneficente;

b) Aliená-los, devendo, nesta hipótese, dar ingresso da quantia apurada na receita própria da CONCEDENTE.

## 22 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

### 22.1. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

**22.1.1.** No caso de impugnação, deverá ser protocolada petição no **Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis**, situada na Praça Nilo Peçanha, nº 186 (Palácio Raul Pompeia) – Centro, Angra dos Reis/RJ, no horário de 09h30 às 16h00, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, mediante a identificação de seu signatário e demonstração de sua capacidade de representação.

**22.1.2.** Caberá ao Pregoeiro responder as impugnações e pedidos de esclarecimento deduzidos pelas potenciais licitantes, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, anterior à data fixada para a abertura do certame, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados por quaisquer das formas de divulgação previstas neste edital.

**22.1.3.** Caso haja retificações no edital, será dada a devida publicidade pelo mesmo veículo em que se deu a primeira publicação, comunicando-se a todos adquirentes do edital via entrega pessoal ou e-mail, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

### 22.2. DO RECURSO À SESSÃO PÚBLICA:

**22.2.1.** Ao final da sessão e declarada a vencedora pelo Pregoeiro, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo apresentar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do Recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**22.2.2.** Os recursos e as contrarrazões interpostas pelas licitantes deverão ser entregues no **Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis**, na Praça Nilo Peçanha, nº 186 (Palácio Raul Pompeia) – Centro, Angra dos Reis/RJ, no horário de 09h30 às 16h00, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

**22.2.3.** O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**22.2.4.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



**22.2.5.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

**22.2.6.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, junto ao Pregoeiro.

## 23 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**23.1.** As normas disciplinadoras desta Licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**23.2.** Todos os documentos de habilitação, cujos envelopes forem abertos na sessão, assim como as propostas, serão rubricados pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos Licitantes presentes.

**23.3.** É facultado ao Pregoeiro e à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste Edital e seus Anexos, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou da documentação de habilitação.

**23.4.** Quando todas as Licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos Licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de propostas escoimadas das causas que determinam a inabilitação ou desclassificação.

**23.5.** Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

**23.6.** A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anular o certame, se constatado vício no seu processamento, respeitadas as disposições contidas no Art. 49 da Lei nº 8.666/93.

**23.7.** No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**23.8.** As decisões do Pregoeiro serão comunicadas aos licitantes através de e-mail ou ofício.

**23.9.** Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**23.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.



**23.11.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dia de expediente nesta Fundação Pública.

**23.12.** A falsidade de declaração prestada, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste edital.

**23.14.** Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir quaisquer questões controversas relacionadas com o presente Edital.

**23.15.** Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Modelo de Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

Anexo IV – Modelo de Credenciamento;

Anexo V – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VI – Modelo de Declaração Relativa a trabalho de Menores;

Anexo VII – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo IX – Modelo de Declaração de Superveniência.

Anexo X – Modelo de Declaração de Optante pelo Simples;

Anexo XI – Modelo de Atestado de Visita Técnica ou Renúncia;

Anexo XII – Minuta de Contrato.

Angra dos Reis, 04 de Janeiro de 2023.

**Marc Olichon**  
Presidente da TurisAngra



## ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

### Pregão Presencial nº 001/2022/FTAR/REMARCAÇÃO

### Processo Administrativo nº 2021020365

A empresa (**nome da empresa**), CNPJ nº (**nº CNPJ**), sediada na (**endereço completo**), tendo examinado as normas específicas do Pregão Presencial nº 001/2022/FTAR, cujo objeto é a **Concessão Onerosa de Uso de Bem Público (Maior Preço/Oferta)**, mediante contrato, do espaço com área total de 166,97 m<sup>2</sup>, destinado à exploração comercial das atividades de *restaurante*, incluindo todas as etapas indispensáveis à elaboração de refeições e serviços de atendimento, localizado no segundo pavimento da edificação denominada **“Oyster Bar”**, na Praça Zumbi dos Palmares, S/Nº – Centro, Angra dos Reis/RJ, após tomar conhecimento de todas as condições estabelecidas, inclusive de que o tipo de licitação é o da **MAIOR PREÇO/OFERTA**, declara expressamente:

a) O valor mensal proposto para a concessão de uso é de: **R\$ \_\_\_\_\_**, (**valor por extenso**);

b) O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data prevista no preâmbulo deste edital.

**DECLARAMOS** sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo II – TERMO DE REFERÊNCIA; e que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pela proponente na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete, combustível e lucro e que estou de acordo com todas as normas e condições deste Edital e seus anexos.

Local, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Assinatura do Representante Legal**

**CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ**  
**(Dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)**



## ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **Concessão Onerosa de Uso de Bem Público (Maior Preço/Oferta)**, mediante contrato, do espaço com área total de 166,97 m<sup>2</sup>, destinado à exploração comercial das atividades de *restaurante*, incluindo todas as etapas indispensáveis à elaboração de refeições e serviços de atendimento, localizado no segundo pavimento da edificação denominada **“Oyster Bar”**, sito, Praça Zumbi dos Palmares, S/Nº – Centro – Angra dos Reis/RJ.

### 2 – DA JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis houve por bem transformar o espaço, antiga Praça Duque de Caxias, onde se localizam a “Casa Larangeiras” e o “Mercado Redondo”, em um espaço cultural e gastronômico, no qual atualmente já estão instalados os restaurantes: Pérola Negra, Kizomba e o Bistrô do Manel.

Coube à municipalidade a valorização do espaço, através da demolição do antigo mercado municipal, incorporando em uma única praça, na construção de um corredor de ponta a ponta para de ampliação cênica nas edificações situadas na praça na posição oposta à da Casa Larangeiras, onde funcionam os restaurantes acima citados, e na construção do elemento denominado de “Oyster Bar”, onde funciona a venda de pescado no térreo. E, na parte superior, o referido restaurante, destinando-a à exploração, por particular, ao amparo da realização de processo licitatório para uso oneroso do espaço concessionado, objeto desta licitação. Este processo se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, assim como os fundamentos básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e da probidade administrativa e terá como meta selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública.

É fato que a localização do objeto desta licitação favorece à exploração das atividades às quais é destinado e contribui para intensificar a oferta desse serviço em geral, pois o ponto em questão assume posição de referência em atratividade para o público no centro da cidade, somando-se aos empreendimentos dos ramos de alimentação e bebidas já instalados na região, como âncora icônica nesse espaço de pluralidades, situados na zona central da cidade.

A forma de contratação proposta é através da **CONCESSÃO ONEROSA DE USO**, para fins de prestação de serviços, na qual consiste em um contrato administrativo onde o Poder Público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio ao particular, para que o explore segundo a sua destinação específica, a qual encontra amparo na alínea “f”, inciso I, do artigo 17, combinado com o §1º e inciso I, do artigo 22 e com o § 3º do artigo 23, todos da Lei 8.666, de 21/06/1993.



Assim se justifica a propositura da efetivação de processo licitatório para contratação de particular com a concessão de direito real de uso dos referidos espaços e da infraestrutura disponível, em conformidade com os parâmetros contratuais previamente definidos e ao amparo da Lei Municipal nº. 3.162, de 06/11/2013.

### **3 – DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar serviços de restaurante, incluindo todas as etapas indispensáveis à elaboração de refeições e serviços de atendimento, condicionada aos critérios estabelecidos neste Termo de Referência, além dos determinados no Edital de Licitação.

3.2. Se houver interesse da CONCESSIONÁRIA, poderão ocorrer vendas a crédito, sob seu controle, eximindo-se a CONCEDENTE de qualquer responsabilidade por inadimplência dos devedores.

3.3. A CONCEDENTE poderá cancelar a venda de todas e quaisquer mercadorias ou produtos, quando julgá-los inconvenientes ao interesse público e a sua imagem.

### **4 – DA INFRAESTRUTURA**

4.1. A área física da CONCEDENTE encontra-se assim distribuída:

Área total de 166,97 m<sup>2</sup> destinada à exploração das atividades de restaurante, assim divididas em cozinhas existentes, na reconstrução de balcões de atendimento possui três (03) banheiros, sendo um (01) masculino, um (01) feminino e um (01) de serviço, área para circulação e colocação de mesas e cadeiras, com capacidade estimada de 120 pessoas, utilizando-se mesas de quatro lugares e em pé, perfazendo um total de 166,97 m<sup>2</sup>;

4.2. A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de equipamentos, utensílios, maquinários, mobiliários tais como: mesas, cadeiras e armários, e demais peças necessárias às atividades a serem desenvolvidas, bem como de eletrodomésticos de cozinha, além de outros que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento da atividade comercial e ao pleno cumprimento do objeto da contratação;

4.3. A CONCESSIONÁRIA poderá colocar mesas e cadeiras na área de circulação, no quantitativo que não ultrapasse a capacidade descrita no subitem 4.1;

4.4. As cadeiras e mesas a serem utilizadas na atividade comercial deverão ser em madeira;

4.5. Todos os materiais, equipamentos e utensílios de que trata o subitem 4.2, devem estar em perfeito estado de conservação e funcionamento;



4.6. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos de plásticos no interior, para toda área objeto desta Concessão Onerosa de Uso, de acordo com as normas de coleta seletiva, e/ou, conforme determinado pelo Município de Angra dos Reis ou outro órgão competente;

4.7. A CONCESSIONÁRIA deve declarar expressamente, em termo próprio, o recebimento das instalações de propriedade do Município de Angra dos Reis, através do Termo de Vistoria e Responsabilidade, antes do início das atividades;

4.8. A CONCESSIONÁRIA deverá ter em seu quadro de funcionários os seguintes profissionais:

- a) garçons em número adequado para o eficaz atendimento dos usuários;
- b) auxiliares de serviços gerais;
- c) cozinheiro capacitado e qualificado para elaboração de alimentos conforme a especialidade do restaurante;
- d) auxiliares de cozinha em número suficiente para a realização dos serviços com eficiência e celeridade;
- e) gerente e ou profissional responsável pela coordenação dos trabalhos;
- f) funcionário para realização de entregas, caso opte em oferecer este serviço;
- g) profissional responsável pelo caixa; e
- h) os demais necessários para a prestação do serviço em questão de forma a atender as exigências ora estabelecidas, além das previstas no Edital que originou esta avença.

I – A fixação da quantidade dos profissionais ficará a cargo da CONCESSIONÁRIA, em número suficiente para a perfeita execução dos serviços em tela, com eficiência, celeridade e presteza;

II – Para os serviços de cozinheiro e garçom, a CONCESSIONÁRIA deverá exigir experiência anterior no ramo, especialmente com relação à especialização na culinária servida no restaurante;

III – Os demais funcionários deverão ter a capacitação respectiva às suas funções.

## **5 – DA LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E VIGILÂNCIA**

5.1. A limpeza, manutenção, conservação e vigilância, das áreas internas e externas do "Oyster Bar" serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e deverá ser diária;

5.2. Os detritos provenientes das refeições deverão ser acondicionados em sacos plásticos de modo que sejam recolhidos de acordo com as normas de coleta seletiva de Serviços Públicos;

5.3. Caberá à CONCESSIONÁRIA providenciar periodicamente a dedetização, desratização e desinfecção completa do espaço objeto da Concessão Onerosa de Uso;



5.4. A CONCESSIONÁRIA deverá armazenar gêneros alimentícios e manusear os equipamentos, utensílios, observando, no mínimo, os seguintes aspectos:

5.4.1. Os locais de armazenamento deverão ser mantidos rigorosamente limpos, arejados e arrumados;

5.4.2. Não será admitido o armazenamento de gêneros alimentícios de forma imprópria ou fora de condições normais para o consumo, como, por exemplo, gêneros alimentícios cuja data de validade estejam vencidas, ou que não estejam embalados adequadamente;

5.4.3. O armazenamento de gêneros alimentícios perecíveis deverá ser feito em temperaturas apropriadas;

5.4.4. Os produtos de limpeza, inseticidas, substâncias tóxicas e venenosas deverão ser estocados em dependência própria, rigorosamente isolada dos gêneros alimentícios, equipamentos e utensílios utilizados na elaboração dos alimentos;

5.5. A CONCESSIONÁRIA manterá a perfeita higienização do ambiente, devendo também zelar para que os gêneros alimentícios a serem utilizados, sejam de marcas conceituadas e de qualidade comprovada;

5.6. A CONCESSIONÁRIA, antes de instalar qualquer equipamento no local concedido deverá verificar as condições da rede elétrica, qualquer dano causado em função de má instalação será de sua inteira responsabilidade.

## **6 – DO CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO**

6.1. A Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra, representado por seu Presidente ou por quem em seu lugar detiver delegação expressa e especial competência, firmará com a CONCESSIONÁRIA o instrumento contratual de Concessão Onerosa de Uso da área licitada;

6.2. Não será permitido ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, a Concessão Onerosa de Uso, nem emprestar ou sublocar, no todo ou em parte, ou sob qualquer outra forma o uso da área a terceiros, ainda que tenha a mesma finalidade;

6.3. O prazo da concessão onerosa de uso será de **60 (sessenta) meses**, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, desde que, previamente autorizado pelo Presidente da TurisAngra, caso haja interesse da Administração, de acordo com o art. 3º da Lei Municipal nº 3.162 de 06/11/2013.





## **7 – DEVERES E OBRIGAÇÕES**

### **7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

7.1.1. Executar, às suas expensas, os reparos necessários no imóvel e em suas instalações, antes da liberação de funcionamento do restaurante;

7.1.2. Reparar todos os danos causados ao imóvel ou a terceiros por culpa da própria CONCESSIONÁRIA, seus empregados e prepostos;

7.1.3. Responder, civil e/ou criminalmente, por todos os prejuízos, perdas e danos, que por si, seus empregados ou prepostos causarem à Fundação de Turismo de Angra dos Reis, ou ainda, a terceiros; inclusive no que se refere à cobrança de taxas, comissões e outros valores não permitidos pela legislação pertinente;

7.1.4. Manter o espaço, objeto da Concessão Onerosa de Uso, em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;

7.1.5. Fornecer as refeições, os petiscos e demais gêneros alimentícios de acordo com o estabelecido no Edital do Pregão e com as exigências da fiscalização da CONCEDENTE, seguindo, rigorosamente, as normas de higiene;

7.1.6. Dar a devida destinação aos restos de alimentos e ao óleo vegetal utilizado, os quais deverão ser descartados em recipientes apropriados e colocados para serem recolhidos pela coleta urbana de lixo;

7.1.7. Proceder a limpeza da caixa de gordura e sistema de fossa que servem ao local concedido, responsabilizando-se pela contratação e pagamento de empresa licenciada para limpeza e descarte dos resíduos gerados pelos pontos explorados, mantendo relatórios à disposição da Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra;

7.1.8. Solicitar prévia autorização, por escrito, ao CONCEDENTE, para executar qualquer reparação, modificação ou benfeitoria na área concedida, desde que sua execução não implique prejuízos ao CONCEDENTE ou a terceiros;

7.1.9. Atender por sua conta, risco e responsabilidade, a todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância;



7.1.10. Observar e respeitar a capacidade de carga elétrica prevista para o funcionamento. Caso essa capacidade necessite ser ampliada, deverá ser encaminhada ao CONCEDENTE uma solicitação de aumento de carga, incluindo justificativa, para análise e estudo de viabilidade, bem como a aprovação pela concessionária responsável;

7.1.11. Armazenar, estocar ou guardar, somente os produtos e mercadorias destinados a serem comercializados diretamente no espaço concessionado;

7.1.12. Manter o pessoal devidamente uniformizado, em perfeitas condições de higiene pessoal;

7.1.13. Arcar com todas as despesas, inclusive o material necessário à execução dos serviços, mão de obra, locomoção, seguros, impostos, bem como os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais de seus empregados, previstas na legislação vigente e quaisquer outras que forem devidas, relativamente à execução dos serviços e aos empregados da CONCESSIONÁRIA;

7.1.14. Dispor de mão de obra especializada e treinada para o manuseio, preparo e distribuição dos alimentos, conforme a especialidade do restaurante.

7.1.15. Proporcionar atendimento compatível com a demanda, observando a capacidade máxima de 120 (cento e vinte) usuários, distribuídos em mesas de 04 (quatro) lugares e em pé;

7.1.16. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, ou terceiros por tudo quanto às leis vigentes lhes assegurem, e pela observância das demais exigências legais para o exercício da atividade;

7.1.17. Providenciar, junto aos órgãos competentes, a obtenção de licenças, autorização de funcionamento e alvará, para o exercício de suas atividades comerciais;

7.1.18. Garantir o funcionamento, obedecendo ao que estabelece o Artigo 3º da Lei nº 032/L.O., de 14 de agosto de 1990: "Art. 3º – Fica estabelecido que o horário ordinário de funcionamento, para os estabelecimentos comerciais, tem início às 8h30min e livre para o encerramento de suas atividades".

7.1.18.1. A critério da Fundação Municipal de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra, tendo em vista o interesse público e o seu bom funcionamento, o horário referido no caput deste artigo poderá sofrer redução permanente ou temporária; em especial aos decretos municipais de proteção à vida, ou qualquer o outro das demais esferas;

7.1.19. Manter a tabela de preços afixada em quadro, em local visível, sempre à disposição da CONCEDENTE e dos consumidores;



7.1.20. Arcar com as despesas de consumo de energia elétrica, água e gás, ficando o abastecimento, controle e estoque sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

7.1.21. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do representante da CONCEDENTE encarregado de acompanhar as atividades exercidas no uso do espaço físico, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

7.1.22. Corrigir, no prazo determinado, as eventuais imperfeições no curso do uso do espaço físico, a partir da ocorrência verificada pela Fiscalização da CONCEDENTE;

7.1.23. Responsabilizar-se pelo provimento de todo o material necessário à manutenção das instalações do estabelecimento;

7.1.24. Facilitar a fiscalização de órgãos de vigilância sanitária, no cumprimento de normas, cientificando a CONCEDENTE, do resultado das inspeções;

7.1.25. Manter a área privada (cozinhas e balcões de atendimento) e toda a área de circulação, no mais rigoroso padrão de higiene, conservação, limpeza e arrumação;

7.1.26. Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo-lhe, também, o pagamento de impostos que recaiam sobre os serviços que prestar;

7.1.27. Providenciar no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, seguro contra riscos do imóvel, com valor de indenização compatível com os custos de recuperação de possíveis danos e cláusula beneficiária à Fundação de Turismo de Angra dos Reis, entregando uma cópia da Apólice ao servidor designado como Fiscal da CONCEDENTE;

7.1.28. Fornecer à CONCEDENTE, quando solicitado ou em qualquer época, os resultados dos exames de sanidade física e mental de seus empregados, onde fique comprovado não serem portadores de doença infectocontagiosa;

7.1.29. A CONCESSIONÁRIA deverá manter um cardápio mínimo obrigatório, composto de:

7.1.29.1. **bebidas:** água mineral, refrigerantes, sucos de frutas, bebidas alcoólicas (cervejas, drinks, chopp, whisky etc), que deverão ser servidas em recipientes de vidro (copos, taças, xícaras etc);

7.1.29.2. **alimentos:** petiscos diversos e refeições;

7.1.30. Os alimentos devem ser servidos em condições sadias, preparadas com gêneros de primeira qualidade, com ótima apresentação e sabor agradável, dentro das exigências de higiene e técnicas culinárias;



7.1.31. Os variados tipos de lanches frios devem ser colocados em balcão frigorífico refrigerado.

7.1.32. Utilizar as instalações cedidas pela CONCEDENTE exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, correndo às suas expensas a conservação, guarda e manutenção;

7.1.33. Funcionar seu estabelecimento de forma contínua e ininterrupta, no desempenho das atividades previstas no Contrato de Concessão Onerosa de Uso, sendo que, sob hipótese alguma poderá modificar a atividade a que se destina;

7.1.34. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal necessário à execução dos serviços, objeto da presente concessão, observando-se a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho;

7.1.35. A CONCESSIONÁRIA deverá seguir as normas sindicais, além das federais, estaduais e municipais, as higiênic-sanitárias estabelecidas pelos Órgãos de vigilância sanitária, bem como atender aos procedimentos técnicos adequados à aquisição, estocagem, pré-preparo e acondicionamento, a fim de garantir as qualidades nutricionais, higiênic-sanitárias e sensoriais das refeições e petiscos;

7.1.36. À CONCESSIONÁRIA é expressamente vedado:

7.1.36.1. utilizar alto-falante e/ou congênere cujo som ou ruído produzido supere o permitido pela Lei Nº 23/1976 (Código de Posturas Municipal);

7.1.36.2. a guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor;

7.1.36.3. fazer uso do estabelecimento para a prática de quaisquer tipos de jogos de azar, colocação de qualquer máquina ou equipamentos para jogos, bem como venda de rifas e bilhetes, circulação de lista e pedidos de qualquer natureza, sendo vedada a comercialização de quaisquer mercadorias que não sejam aquelas previstas para o exercício de suas atividades empresariais relativas aos ramos de restaurante;

7.1.36.4. permitir que o mesmo empregado que trabalhe no caixa, sirva ou manipule alimentos;

7.1.36.5. usar as instalações e equipamentos localizados na área licitada para produzir alimentos e serviços para outros estabelecimentos que não seja o do seu próprio negócio, naquele local;



7.1.36.6. ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, a Concessão objeto deste contrato, nem emprestar ou sublocar, no todo ou em parte, seja de forma gratuita ou onerosa, ou sob qualquer forma que permita a terceiros o uso desta, ainda que tenha a mesma finalidade.

## **7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

7.2.1. Notificar, por escrito, a CONCESSIONÁRIA, quanto a ocorrência de qualquer anormalidade decorrente do uso irregular do imóvel licitado ou do descumprimento das cláusulas e condições pactuadas, fixando prazo para a sua correção;

7.2.2. Designar um fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

7.2.3. Disponibilizar à CONCESSIONÁRIA os espaços destinados às instalações para execução dos serviços;

7.2.4. Exigir da CONCESSIONÁRIA o cumprimento das normas higiênicas e sanitárias estabelecidas, assim como a obediência às legislações trabalhista e previdenciária de forma a assegurar os direitos dos trabalhadores em atividade;

7.2.5. Fornecer em tempo hábil, quando for de sua responsabilidade, as informações e esclarecimentos solicitados pela CONCESSIONÁRIA, referentes aos serviços e condições relacionados à execução do objeto contratual.

## **8 – DAS BENFEITORIAS E DOS MÓVEIS E UTENSÍLIOS**

8.1. A realização de qualquer intervenção e/ou benfeitoria no imóvel dependerá sempre de prévia autorização, por escrito, da CONCEDENTE e se incorporará ao imóvel, sem que caiba qualquer indenização ou direito de retenção à CONCESSIONÁRIA.

8.2. Os aparelhos, equipamentos e materiais móveis, instalados ou alocados no espaço concessionado e destinados ao uso do estabelecimento permanecerão de propriedade da CONCESSIONÁRIA que os indicará em relação detalhada, contendo quantidade, modelo, marca, número de série ou de fabricação; devendo apresentá-la à CONCEDENTE, que poderá, a qualquer tempo, designar um representante para verificação do estado de conservação e condições de uso em que se encontram;

8.3. Somente os bens móveis relacionados na forma do parágrafo anterior poderão ser removidos pela CONCESSIONÁRIA seja por motivo de substituição ou desocupação do imóvel, devendo dar conhecimento, formalizado, do procedimento à CONCEDENTE.

## **9 – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**



9.1. A Concessão Onerosa de Uso será fiscalizada por servidor previamente designado pela Fundação de Turismo de Angra dos Reis, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93; observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato, anotando, inclusive em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas;

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONCEDENTE deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.3. A CONCEDENTE, constatada qualquer anormalidade resultante do uso irregular do imóvel licitado ou quando constatar infração às cláusulas e/ou condições pactuadas, comunicará a ocorrência à CONCESSIONÁRIA para que esta providencie, no prazo estabelecido, as devidas correções ajustando-se ao teor do Contrato.

## **10 – DA VISITA TÉCNICA**

10.1. A visita técnica será *facultativa*, e poderá ser agendada a partir da data da publicação do edital, até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização do certame, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes.

10.2. A visita técnica será realizada no local do restaurante, para o correto dimensionamento e elaboração da proposta. O licitante será acompanhado pelo servidor designado para esse fim, Sr. Alex Pereira – Engenheiro.

10.3. Não será aceito um só preposto para representar mais de uma empresa.

10.4. A visita deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, no horário das 10 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência pelo telefone (24) 3367-7518 ou pessoalmente por representante legal na Sede da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, situada na Av. Ayrton Senna da Silva, nº 580 – Praia do Anil – Angra dos Reis/RJ.

10.5. Tendo em vista a faculdade da realização da visita técnica, a licitante não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

10.6. A licitante que optar por não realizar a visita técnica, deverá apresentar no envelope de habilitação, declaração formal, conforme modelo do Anexo XI, assegurando que está ciente das peculiaridades e dos elementos técnicos contidos neste Pregão e que se compromete a executar o serviço de acordo com as exigências do edital, sendo responsável por eventuais prejuízos decorrentes de não participação à visita técnica.



## **11 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

11.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

11.1.1. Apresentação de 01 (um) ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante tenha executado de forma satisfatória serviços compatíveis com o objeto desta licitação, comprovando o mínimo de 03 (três) anos de experiência no ramo, não havendo obrigatoriedade dos 3 (três) anos serem ininterruptos, até a data da sessão pública deste Pregão;

11.1.2. O Atestado de Capacidade Técnica deverá conter no mínimo as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado, identificação da licitante, descrição clara dos serviços prestados. Não será aceito atestado emitido pela licitante em seu próprio nome.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

12.1. A CONCEDENTE poderá, sem ônus decorrente, aceitar modificações propostas pela CONCESSIONÁRIA, com vistas ao aperfeiçoamento e exequibilidade do objeto licitado. O advento de algum fato novo ou qualquer imprevisto será analisado pela Administração.

**Angra dos Reis, 04 de Janeiro de 2023.**

---

**ALEX PEREIRA E SILVA**  
Engenheiro Civil

**Aprovo, em 04 de Janeiro de 2023.**

---

**Marc Olichon**  
Presidente da TurisAngra



### ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A (nome da empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada à Rua \_\_\_\_\_, **DECLARA** para os devidos fins que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, referente a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 001/2022/FTAR/REMARCAÇÃO.

Por ser verdade, subscreve-se.

Local, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

**CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ**  
**(Dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)**





## ANEXO IV – MODELO DE CREDENCIAMENTO

A (nome da empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representado \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF sob o nº \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pela Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra, na modalidade Pregão Presencial nº 001/2022/FTAR/REMARCAÇÃO, suprarreferida, na qualidade de **representante legal da empresa**, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas e praticar demais atos inerentes ao certame.

Local, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**(Reconhecer Firma)**



## ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A (nome da empresa), com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, Declara, sob as penas da Lei, que cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, que essa empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42º ao 49º da referida Lei.

Local, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

**CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ**  
**(Dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)**



## ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

Ref.: Pregão Presencial nº 001/2022/FTAR/REMARCAÇÃO

A (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, vem por intermédio de seu sócio ou representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº RG \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no **Inc.V do art.27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, acrescido pela **Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999**, que não emprega menor de **18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de **16 (dezesesseis) anos**, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

**CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ**  
**(Dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)**



## ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A (nome da empresa), inscrita no CNPJ. sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que, não existem fatos que a impeçam de participar do Pregão Presencial nº 001/2022/FTAR/REMARCAÇÃO, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

**CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ**  
**(Dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)**



## MODELO VIII – MODELO DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

Ao Sr.

Pregoeiro

Ref. Pregão Presencial nº 001/2022/FTAR/REMARCAÇÃO

A (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo) \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal direta ou indireta e de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

Local, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



**MODELO IX – MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE  
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)**

Local e data

Ao Sr.

Pregoeiro

Ref. Pregão Presencial nº 001/2022/FTAR/REMARCAÇÃO

A (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que até a presente data inexistem fatos supervenientes à emissão das certidões apresentadas, impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação.

Local, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



## ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES

Local e data

À(a) Sr(a)

Pregoeiro(a)

Ref. Pregão Presencial nº 001/2022/FTAR/REMARCAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que é optante do “SIMPLES NACIONAL”.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(assinatura do representante legal)

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))

**CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)**



## ANEXO XI

### MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA OU RENÚNCIA

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Ao Pregoeiro

Ref. Pregão Presencial nº 001/2022/FTAR/REMARCAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA que:

(  ) **DECLARA QUE REALIZOU VISITA TÉCNICA**, vistoriando minuciosamente o local do restaurante constante do objeto do Pregão Presencial nº 001/2022/FTAR, e tomou conhecimento das reais condições e peculiaridades inerentes ao Restaurante a ser licitado, bem como coletou informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial;

(  ) **DECLARA QUE OPTOU POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA**, por ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes ao Restaurante a ser licitado, assumindo total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras;

**DECLARA, ainda, estar ciente que, a partir da assinatura do respectivo Contrato de Concessão, deverá providenciar, às suas expensas, os reparos necessários no imóvel e em suas instalações, antes da liberação de funcionamento do restaurante.**

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(nome com assinatura do profissional que realizou a vistoria)

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))





## ANEXO XII – MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

### CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO Nº 001/2022/FTAR, DESTINADA À IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL, QUE CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS E A EMPRESA .....

A **FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA**, inscrita no CNPJ nº 07.200.263/0001-93, com sede na Av. Ayrton Senna da Silva, nº 580, Praia do Anil – Angra dos Reis/RJ, CEP: 23.904-010, doravante denominada **CONCEDENTE**, representada neste ato por seu Presidente, Sr. **Marc Helder Antoine de Touchet Olichon**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 575.454-93, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob nº 812.984.047-20, nomeado através da Portaria nº 476/2022, sob a matrícula nº 3500162, conferidas pela Portaria nº 426/2022; e a sociedade empresária **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, situada **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, daqui por diante denominada **CONCESSIONÁRIA**, representada neste ato por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, XXX, XXXXXX, portador da cédula de identidade nº XXXXXXXX, expedida pelo XXXX e pelo CPF nº XXXXXXXXXX, residente e domiciliado XXXXXXXXXX, XXXX; tendo em vista o que consta no Processo nº 2021020365, ajustam entre si o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO Nº 001/2022/FTAR**, do qual serão partes integrantes: o Edital relativo ao Pregão Presencial nº 001/2022/FTAR/REM e seus Anexos, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, como também as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Normas disciplinares da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações e demais legislações pertinentes, bem como a Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 7.107/2009; Lei Federal nº 8.987 de 12/02/1995 e Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013; e Lei Municipal nº 3.162 de 06/11/2013.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Concessão Onerosa de Uso de Bem Público (Maior Preço/Oferta)**, mediante contrato, do espaço físico com área total de 166,97 m<sup>2</sup>, destinado à exploração comercial das atividades de *restaurante*, incluindo todas as etapas indispensáveis à elaboração de refeições e serviços de atendimento, localizado no segundo pavimento da edificação denominada **“Oyster Bar”**, na Praça Zumbi dos Palmares, S/Nº – Centro, Angra dos Reis/RJ.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA DA CONCESSIONÁRIA



Este Contrato se vincula aos termos do Ato Convocatório do Pregão Presencial nº 001/2022/FTAR e, também, à proposta da CONCESSIONÁRIA, constantes do Processo de nº 2021020365, independente de suas transcrições.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE CONCESSÃO**

O prazo da concessão onerosa de uso será de **60 (sessenta) meses**, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, desde que, previamente autorizado pelo Presidente da TurisAngra, caso haja interesse da Administração, de acordo com o art. 3º da Lei Municipal nº 3.162 de 06/11/2013.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A concessão onerosa de uso será outorgada pela Fundação de Turismo de Angra dos Reis, mediante Contrato assinado pelo Sr. Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, ou quem detiver delegação expressa e especial competência, e a CONCESSIONÁRIA;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não será permitido ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, a concessão onerosa de uso, nem emprestar ou sublocar, no todo ou em parte, seja de forma gratuita ou onerosa ou sob qualquer forma de permitir a terceiros o uso desta, ainda que tenha a mesma finalidade.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR MENSAL DA CONCESSÃO**

O valor mensal a ser pago pela CONCESSIONÁRIA, objeto da Concessão Onerosa de Uso do imóvel será de **R\$ x.xxx,xx (por extenso)**, sendo este o valor apresentado na proposta da empresa licitante vencedora, a ser depositado ou transferido para conta-corrente específica da Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra.

#### **CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A partir da data de assinatura do Contrato de Concessão Onerosa de Uso, a CONCESSIONÁRIA terá 60 (sessenta) dias, para iniciar o recolhimento do valor correspondente à outorga da concessão, de acordo com a proposta vencedora apresentada pela mesma, depositando ou transferindo-o para conta-corrente específica da Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra, independentemente da situação de funcionamento do restaurante. Nos demais meses, efetuará mensalmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao de uso;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O não pagamento do valor mensal contratado, no prazo estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula sexta, acarretará à CONCESSIONÁRIA multa de 2% (dois por cento) ao mês ou fração de mês e juros de mora de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, aplicáveis sobre o preço mensal em atraso e durante o período em que não ocorrer a quitação;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Pelo não pagamento após 30 (trinta) dias contados do vencimento do prazo, sem motivo justificado e aceito pelo CONCEDENTE, serão aplicadas às sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93;

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso a CONCESSIONÁRIA atrase o pagamento por mais de 90 (noventa) dias, a CONCEDENTE procederá à rescisão contratual.



## **CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE DE PREÇO**

Em caso de eventual reajuste do preço mensal, objeto deste Contrato, o mesmo se dará com base na aplicação do IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou, na ocorrência da sua extinção, pelo índice que venha a substituí-lo, ou ainda, por outro que seja fixado pelo governo, que mais se aproxime do índice extinto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O valor inicialmente contratado será corrigido, imediatamente, após 12 (doze) meses de vigência do Contrato e, a partir daí, a cada período de um ano, contado da última atualização, mediante simples comunicação realizada pela CONCEDENTE, informando o novo valor contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer à Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra, no prazo de 10 (dias) úteis após a assinatura do contrato uma garantia de execução, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, entendendo-se como valor global, a soma total a ser pago pela CONCESSIONÁRIA, durante todo o período de concessão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os títulos oferecidos em caução não poderão estar onerados por cláusula de impenhorabilidade, intransferibilidade e nem adquiridos compulsoriamente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O seguro-garantia, quando for esta a opção da CONCESSIONÁRIA, será realizado mediante entrega da competente apólice, emitida por entidade legalmente autorizada com funcionamento no Brasil, em favor exclusivamente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, garantindo a total execução do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em caso de opção pela fiança bancária, esta deverá conter as assinaturas dos emitentes, com suas firmas devidamente reconhecidas.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A garantia prestada pela CONCESSIONÁRIA será liberada ou restituída 10 (dez) dias após o término do contrato, mediante requerimento encaminhado ao órgão competente do CONCEDENTE, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, descontados os eventuais débitos e multas aplicadas à CONCESSIONÁRIA.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A CONCESSIONÁRIA perderá a garantia em favor da Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra se por culpa sua for promovida rescisão contratual e o descumprimento de qualquer cláusula do contrato.

## **CLÁUSULA NONA: DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

A CONCESSIONÁRIA deverá prestar serviços de restaurante, incluindo todas as etapas indispensáveis à elaboração de refeições e serviços de atendimento, condicionados aos critérios estabelecidos no Termo de Referência, além dos determinados no Edital de Licitação.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Se houver interesse da CONCESSIONÁRIA, poderão ocorrer vendas a crédito, sob seu controle, eximindo-se a CONCEDENTE de qualquer responsabilidade por inadimplência dos devedores;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONCEDENTE poderá cancelar a venda de todas e quaisquer mercadorias ou produtos, quando julgá-los inconvenientes ao interesse público e à sua imagem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA INFRAESTRUTURA**

A área física da CONCEDENTE encontra-se assim distribuída:

Área total de 166,97 m<sup>2</sup> destinada à exploração das atividades de restaurante, assim divididas em cozinhas existentes, na reconstrução de balcões de atendimento possui três (03) banheiros (sendo um (01) masculino, um (01) feminino e um (01) de serviço), área para circulação e colocação de mesas e cadeiras, com capacidade estimada de 120 pessoas, utilizando-se mesas de quatro lugares e em pé, perfazendo um total de 166,97 m<sup>2</sup>.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de equipamentos, utensílios, maquinários, mobiliários, tais como: mesas, cadeiras e armários, e demais peças necessárias às atividades a serem desenvolvidas, bem como de eletrodomésticos de cozinha, além de outros que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento da atividade comercial e ao pleno cumprimento do objeto da contratação;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONCESSIONÁRIA poderá colocar mesas e cadeiras na área de circulação, no quantitativo que não ultrapasse a capacidade descrita no caput desta cláusula;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As cadeiras e mesas a serem utilizadas na atividade comercial deverão ser em madeira;

**PARÁGRAFO QUARTO** – Todos os materiais, equipamentos e utensílios de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, devem estar em perfeito estado de funcionamento;

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos de plásticos no interior, para toda área objeto desta Concessão Onerosa de Uso, de acordo com as normas de coleta seletiva, e/ou, conforme determinado pelo Município de Angra dos Reis ou outro órgão competente;

**PARÁGRAFO SEXTO** – A CONCESSIONÁRIA deve declarar, expressamente, em termo próprio, o recebimento das instalações de propriedade da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, através do Termo de Vistoria e Responsabilidade, antes do início das atividades;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A CONCESSIONÁRIA deverá ter em seu quadro de funcionários os seguintes profissionais:

- a) garçons, em número adequado para o eficaz atendimento dos usuários;
- b) auxiliares de serviços gerais;
- c) cozinheiro(s) capacitado(s) e qualificado(s) para elaboração de alimentos conforme a especialidade do restaurante;



- d) auxiliares de cozinha, em número suficiente para a realização dos serviços com eficiência e celeridade;
- e) gerente e/ou profissional responsável pela coordenação dos trabalhos;
- f) funcionário(s) para realização de entregas, caso opte em oferecer este serviço;
- g) profissional(is) responsável(is) pelo(s) caixa(s); e
- h) os demais necessários à prestação do serviço em questão, de forma a atender as exigências ora estabelecidas, além das previstas no Edital que originou esta avença.

I – A fixação da quantidade dos profissionais ficará a cargo da CONCESSIONÁRIA, em número suficiente para a perfeita execução dos serviços em tela, com eficiência, celeridade e presteza;

II – Para os serviços de cozinheiro e garçom, a CONCESSIONÁRIA deverá exigir experiência anterior no ramo, principalmente com relação à especialização na culinária servida no restaurante;

III – Os demais funcionários deverão ter a capacitação respectiva às suas funções.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E VIGILÂNCIA**

A limpeza, manutenção, conservação e vigilância das áreas internas e externas do restaurante, serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e deverão ser diárias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os detritos provenientes das refeições deverão ser acondicionados em sacos plásticos de modo que sejam recolhidos de acordo com as normas de coleta seletiva de Serviços Públicos;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caberá à CONCESSIONÁRIA providenciar periodicamente a dedetização, desratização e desinfecção completa do espaço objeto da Concessão Onerosa de Uso;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONCESSIONÁRIA deverá armazenar gêneros alimentícios e manusear os equipamentos e utensílios, observando, no mínimo, os seguintes aspectos:

I – Os locais de armazenamento deverão ser mantidos rigorosamente limpos, arejados e arrumados;

II – Não será admitido o armazenamento de gêneros alimentícios de forma imprópria ou fora de condições normais para o consumo, como, por exemplo, gêneros cuja data de validade esteja vencida, ou que não estejam embalados adequadamente;

III – O armazenamento de gêneros alimentícios perecíveis deverá ser feito em temperaturas apropriadas;

IV – Os produtos de limpeza, inseticidas, substâncias tóxicas e venenosas deverão ser estocados em dependência própria, rigorosamente isolada dos gêneros alimentícios, equipamentos e utensílios utilizados na elaboração dos alimentos;

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONCESSIONÁRIA manterá a perfeita higienização do ambiente, devendo também zelar para que os gêneros alimentícios a serem utilizados, sejam de marcas conceituadas e de qualidade comprovada;



**PARÁGRAFO SEXTO** – A CONCESSIONÁRIA, antes de instalar qualquer equipamento no local concedido, deverá verificar as condições da rede elétrica. Qualquer dano causado em função de má instalação será de sua inteira responsabilidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS ENCARGOS DAS PARTES**

As partes devem cumprir as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

I – Executar as suas expensas, os reparos necessários no imóvel e nas suas instalações antes da liberação de funcionamento do restaurante;

II – Reparar todos os danos causados ao imóvel ou a terceiros por culpa da própria CONCESSIONÁRIA, seus empregados e prepostos;

III – Responder, civil e/ou criminalmente, por todos os prejuízos, perdas e danos, que por si, seus empregados ou prepostos causarem à Fundação de Turismo de Angra dos Reis, ou ainda, a terceiros; inclusive no que se refere à cobrança de taxas, comissões e outros valores não permitidos pela legislação pertinente;

IV – Manter o espaço, objeto da Concessão Onerosa de Uso, em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;

V – Fornecer as refeições, petiscos e demais gêneros alimentícios de acordo com o estabelecido no Edital de Concorrência e com as exigências da fiscalização da CONCEDENTE, seguindo, rigorosamente, as normas de higiene;

VI – Dar a devida destinação aos restos de alimentos e ao óleo vegetal utilizado, os quais deverão ser descartados em recipientes apropriados e colocados para serem recolhidos pela coleta urbana de lixo;

VII – Proceder a limpeza da caixa de gordura e sistema de fossa que servem ao local concedido, responsabilizando-se pela contratação e pagamento de empresa licenciada para limpeza e descarte dos resíduos gerados pelos pontos explorados, mantendo relatórios à disposição do Município de Angra dos Reis, para eventual consulta;

VIII – Solicitar prévia autorização, por escrito, à CONCEDENTE, para executar qualquer reparação, modificação ou benfeitoria na área concedida, desde que sua execução não implique prejuízos ao CONCEDENTE e/ou a terceiros;

IX – Atender por sua conta, risco e responsabilidade, a todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância;



X – Observar e respeitar a capacidade de carga elétrica prevista para o funcionamento. Caso essa capacidade necessite ser ampliada, deverá ser encaminhada à CONCEDENTE uma solicitação de aumento de carga, devidamente justificada, para análise e estudo de viabilidade;

XI – Armazenar, estocar ou guardar, somente os produtos e mercadorias destinados a serem comercializados diretamente no espaço concessionado;

XII – Manter seu pessoal devidamente uniformizado, em perfeitas condições de higiene pessoal;

XIII – Arcar com todas as despesas, inclusive o material necessário à execução dos serviços, mão de obra, locomoção, seguros, impostos, bem como os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais de seus empregados, previstas na legislação vigente e quaisquer outras que forem devidas, relativamente à execução dos serviços e aos empregados da CONCESSIONÁRIA;

XIV – Dispor de mão de obra especializada e treinada para o manuseio, preparo e distribuição dos alimentos, conforme a especialidade do restaurante;

XV – Proporcionar atendimento compatível com a demanda, observando a capacidade máxima de 120 (cento e vinte) usuários;

XVI – Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, ou a terceiros por tudo quanto às leis vigentes lhes assegurem, e pela observância das demais exigências legais para o exercício da atividade;

XVII – Providenciar, junto aos órgãos competentes, a obtenção de licenças, autorização de funcionamento e alvará, para o exercício de suas atividades comerciais;

XVIII – Garantir o funcionamento, obedecendo ao que estabelece o Artigo 3º da Lei nº 032/L.O., de 14 de agosto de 1990: *“Art. 3º – Fica estabelecido que o horário ordinário de funcionamento para os estabelecimentos comerciais tem início às 08h30min e livres para o encerramento de suas atividades”*;

a) A critério da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, tendo em vista o interesse público e o seu bom funcionamento, o horário referido no caput deste artigo poderá sofrer redução, permanente ou temporária;

XIX – Manter a tabela de preços afixada em quadro, em local visível, sempre à disposição da CONCEDENTE e dos consumidores;

XX – Arcar com as despesas de consumo de energia elétrica, água e gás, ficando o abastecimento, controle e estoque sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

XXI – Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do representante da CONCEDENTE, encarregado de acompanhar as atividades exercidas no uso do espaço físico, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;



XXII – Corrigir, no prazo determinado, as eventuais imperfeições no curso do uso do espaço físico, a partir da ocorrência verificada pela Fiscalização da CONCEDENTE;

XXIII – Responsabilizar-se pelo provimento de todo o material necessário à manutenção das instalações do estabelecimento;

XXIV – Facilitar a fiscalização de órgãos de vigilância sanitária, no cumprimento de normas, cientificando a CONCEDENTE, do resultado das inspeções;

XXV – Manter a área privada (cozinhas e balcões de atendimento) e toda a área de circulação no mais rigoroso padrão de higiene, conservação, limpeza e arrumação;

XXVI – Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo-lhe, também, o pagamento de impostos que recaiam sobre os serviços que prestar;

XXVII – Providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, seguro de Responsabilidade Civil, sob denominação de “Riscos Diversos” e “Riscos de Terceiros”, para a cobertura total dos danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à Fundação de Turismo de Angra dos Reis ou a terceiros por atos ou omissões de seus empregados e/ou usuários, referente à área concedida, devendo mantê-lo durante toda a vigência da concessão, com valor de indenização compatível com os custos de recuperação de possíveis danos e cláusula beneficiária à Fundação de Turismo de Angra dos Reis, entregando uma cópia da Apólice ao servidor designado como Fiscal da CONCEDENTE;

XXVIII – A CONCESSIONÁRIA deverá manter um cardápio mínimo obrigatório, composto de:

a) bebidas: água mineral, refrigerantes, sucos de frutas, bebidas alcoólicas (cervejas, drinks, chopp, whisky, etc.), que deverão ser servidas em recipientes de vidro (copos, taças, xícaras, etc.);

b) alimentos: petiscos diversos e refeições;

XXIX – Os alimentos devem ser servidos em condições sadias, preparadas com gêneros de primeira qualidade, com ótima apresentação e sabor agradável, dentro das exigências de higiene e técnicas culinárias;

XXX – Os variados tipos de lanches frios, devem ser colocados em balcão frigorífico refrigerado;

XXXI – Utilizar as instalações cedidas pela CONCEDENTE exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, correndo às suas expensas a conservação, guarda e manutenção;

XXXII – Funcionar seu estabelecimento de forma contínua e ininterrupta, no desempenho das atividades previstas no Contrato de Concessão Onerosa de Uso, sendo que, sob hipótese alguma poderá modificar a atividade a que se destina;

XXXIII – Fixar os preços dos alimentos e bebidas em quadro em local visível;

XXXIV – Responsabilizar-se pelo uso de uniformes apropriados, em perfeitas condições de higiene, por parte dos empregados que manipularem alimentos;





XXXV – Responsabilizar-se pela contratação de pessoal necessário à execução dos serviços, objeto da presente concessão, observando-se a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho;

XXXVI – Seguir as normas sindicais, além das federais, estaduais e municipais, as higiênic-sanitárias estabelecidas pelos Órgãos de vigilância sanitária, bem como atender aos procedimentos técnicos adequados à aquisição, estocagem, pré-preparação e acondicionamento, a fim de garantir as qualidades nutricionais, higiênico-sanitárias e sensoriais das refeições e petiscos;

XXXVII – À CONCESSIONÁRIA é **expressamente vedado**:

a) utilizar alto-falante e/ou congênere, cujo som ou ruído produzido supere o permitido pela Lei Nº 23/1976 (Código de Posturas Municipal);

b) a guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor;

c) fazer uso do estabelecimento para a prática de quaisquer tipos de jogos de azar, colocação de qualquer máquina ou equipamentos para jogos, bem como venda de rifas e bilhetes, circulação de lista e pedidos de qualquer natureza, sendo vedada a comercialização de quaisquer mercadorias e serviços que não sejam aquelas previstas para o exercício de suas atividades empresariais relativas aos ramos de restaurante;

d) usar as instalações e equipamentos localizados na área licitada para produzir alimentos e serviços para outros estabelecimentos que não seja o do seu próprio negócio;

e) ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, a Concessão objeto deste Contrato, nem emprestar ou sublocar, no todo ou em parte, seja de forma gratuita ou onerosa, ou sob qualquer forma que permita a terceiros o uso desta, ainda que tenha a mesma finalidade.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

I – Notificar, por escrito, a CONCESSIONÁRIA, quanto à ocorrência de qualquer anormalidade decorrente do uso irregular do imóvel licitado ou do descumprimento das cláusulas e condições pactuadas, fixando prazo para a sua correção;

II – Designar um fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

III – Disponibilizar à CONCESSIONÁRIA os espaços destinados às instalações e para execução dos serviços;

IV – Exigir da CONCESSIONÁRIA o cumprimento das normas higiênicas e sanitárias estabelecidas, assim como a obediência às legislações trabalhista e previdenciária de forma a assegurar os direitos dos trabalhadores em atividade;

V – Fornecer, em tempo hábil, quando for de sua responsabilidade, as informações e esclarecimentos solicitados pela CONCESSIONÁRIA, referentes aos serviços e condições relacionados à execução do objeto contratual.



## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Concessão Onerosa de Uso será fiscalizada por servidor previamente designado pela Fundação de Turismo de Angra dos Reis, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93. Observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato, anotando, inclusive em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONCEDENTE deverão ser encaminhadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONCEDENTE, quando constatar anormalidade resultante do uso irregular do imóvel licitado ou quando constatar infração às cláusulas e/ou condições pactuadas, comunicará a ocorrência à CONCESSIONÁRIA para que esta providencie, no prazo estabelecido, as devidas correções, ajustando-se ao teor do Contrato;

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela CONCESSIONÁRIA, sem ônus para a CONCEDENTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS BENFEITORIAS E DOS MÓVEIS E UTENSÍLIOS**

A realização de qualquer intervenção e/ou benfeitoria no imóvel e seus arredores dependerá, sempre, de prévia autorização, por escrito, da CONCEDENTE e se incorporará ao imóvel, sem que caiba qualquer indenização ou direito de retenção à CONCESSIONÁRIA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os aparelhos, equipamentos e materiais móveis, instalados ou alocados no espaço concessionado e destinados ao uso do estabelecimento permanecerão de propriedade da CONCESSIONÁRIA que os indicará em relação detalhada, contendo quantidade, modelo, marca, número de série ou de fabricação; devendo apresentá-la à CONCEDENTE, que poderá, a qualquer tempo, designar um representante para verificação do estado de conservação e condições de uso em que se encontram;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Somente os bens móveis relacionados na forma do parágrafo anterior poderão ser removidos pela CONCESSIONÁRIA seja por motivo de substituição ou desocupação do imóvel, devendo dar conhecimento, formalizado, do procedimento à CONCEDENTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA INEXECUÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO**

Findada ou rescindida a qualquer título ou tempo, a Concessão Onerosa de Uso, deverá a CONCESSIONÁRIA restituir o espaço em perfeitas condições de uso, conservação e higiene, reparando, às suas custas, qualquer dano ou defeito ocorrido, ou indenizar à CONCEDENTE, o valor correspondente em dinheiro, a ser recolhido em conta-corrente bancária específica da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, ressalvado o desgaste decorrente do uso normal e em razão do decurso do tempo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão do Contrato poderá ser:



I – Determinada por ato unilateral e escrito da CONCEDENTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante notificação, através de Ofício, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;

II – Por acordo entre as partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo ao Contrato, desde que haja conveniência para a CONCEDENTE;

III – Judicial, nos termos da legislação aplicável;

IV – Unilateral ou amigável, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Conforme o § 2º do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONCESSIONÁRIA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento do custo de desmobilização;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nos casos de interdição das instalações ou paralisação temporária do serviço em decorrência de auto de infração pela não observância da legislação sanitária, este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, adotando a CONCEDENTE, imediatamente, as demais providências cabíveis;

**PARÁGRAFO QUARTO** – O presente Contrato poderá ser rescindido, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data desejada para o encerramento, na forma do art. 79, inciso II e art. 80 da Lei no 8.666/93, ressalvados pressupostos do Termo de Referência;

**PARÁGRAFO QUINTO** – O presente Contrato também poderá ser rescindido por conveniência administrativa, a juízo da CONCEDENTE, sem que caiba à CONCESSIONÁRIA qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei no 8.666/93;

**PARÁGRAFO SEXTO** – No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da CONCEDENTE;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Caso haja atraso no pagamento do valor mensal, referente à presente Concessão Onerosa de Uso, por período superior a 90 (noventa) dias;

**PARÁGRAFO OITAVO** – No caso de rescisão contratual, a CONCESSIONÁRIA terá prazo de 15 (quinze) dias para desocupar o imóvel e entregá-lo conforme recebeu;

**PARÁGRAFO NONO** – Poderá, ainda, ser extinta a presente concessão nos casos expressos no art. 35 da Lei Federal nº 8.987/95.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA REMOÇÃO DOS BENS**

Terminada a Concessão Onerosa de Uso ou verificado o abandono do seu objeto, por prazo superior a 10 (dez) dias, poderá a CONCEDENTE promover a imediata remoção compulsória de quaisquer



bens que não tenham sido espontaneamente retirados do local, quer pela CONCESSIONÁRIA, quer por seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os bens poderão ser removidos pela CONCEDENTE para o Depósito Público ou qualquer local, não ficando ela responsável, em qualquer hipótese, por quaisquer danos que a eles sejam causados antes, durante ou depois da remoção, nem pela sua guarda e conservação;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se os bens removidos não forem retirados do local para onde venham a ser transferidos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, poderá a CONCEDENTE, a seu exclusivo critério:

I – Doá-los a qualquer Instituição Beneficente;

II – Aliená-los, devendo, nesta hipótese, dar ingresso da quantia apurada na receita própria da CONCEDENTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, por inadimplemento contratual ou quaisquer outras irregularidades; excetuando-se a ocorrência de atraso no pagamento do valor mensal pactuado, conforme estabelecido no parágrafo segundo da cláusula sexta, quando a multa incidirá sobre a prestação mensal; a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções previstas no art. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

I – Advertência;

II – Multa de 0,3% (três décimos por cento), ao dia, sobre o valor anual do contrato, observado o limite de 20% (vinte por cento), se a CONCESSIONÁRIA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no procedimento licitatório, salvo se advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela Administração;

III – Multa de 0,5% (meio por cento) do valor contratual por dia de atraso na entrega/devolução do estabelecimento quando encerrado ou rescindido o Contrato;

IV – Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Angra dos Reis, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela CONCESSIONÁRIA, se houverem, serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.



## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO**

O presente instrumento foi lavrado em decorrência da licitação na modalidade Pregão, conforme Pregão Presencial nº 001/2022/FTAR – Processo nº 2021020365, ao qual se vincula, bem como, aos termos da proposta comercial da CONCESSIONÁRIA que faz parte integrante desta avença, como se transcrito fosse, e demais documentos que compõem este Processo Administrativo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Deverão ser consideradas, com o que se estipula neste Contrato, todas as normas inerentes ao serviço em tela, do INMETRO, assim como as normas relativas aos serviços de industrialização e preparação de alimentos, compreendendo entre outras: Resolução CNNPA nº 33, de 09 de novembro de 1977; Código de Defesa do Consumidor; Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004 da ANVISA, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

A CONCESSIONÁRIA deverá manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades legais cabíveis.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO**

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93, o presente Contrato será publicado no Boletim Oficial do Município, na forma de Extrato, sendo esta uma obrigação da CONCEDENTE.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato, serão resolvidos de comum acordo entre as partes, passando a fazer parte integrante deste instrumento, e ainda, na forma da legislação que lhes for aplicável.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, para resolver quaisquer litígios decorrentes do presente contrato que não possam ser resolvidos administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, e pelas testemunhas abaixo.



Angra dos Reis, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**Fundação de Turismo de Angra dos Reis – CONCEDENTE**

**(empresa vencedora) – CONCESSIONÁRIA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_